



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/ 2017

PROPONENTE: GOVERNADOR JOSÉ MELO

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORREA

ALTERA dispositivos da
Constituição do Estado do
Amazonas para instituir o Novo
Regime Fiscal, no período de 1º de
janeiro de 2018 a 31 de dezembro
de 2027.

PARECER

I – RELATÓRIO

Em 02 de março de 2017, Sua Excelência o Governador José Melo apresentou a Proposta de Emenda Constitucional Nº 02/ 2017, que Altera dispositivos da Constituição do Estado do Amazonas para instituir o Novo Regime Fiscal, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2027.

Às fls. 01-07 encontra-se regularmente juntada a Proposta governamental da referida PEC.

Às fls. 00-17 encontra – se, parecer favorável do Deputado Orlando Cidade.

Às fls. 18-20, encontra –se parecer da Deputada Alessandra Campelo, sugerindo emenda à PEC.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO ESPECIAL

Às fls. 21-28, encontra –se parecer sugerindo alteração no texto da PEC, do Deputado Luiz Castro.

Às fls. 30-32, encontra –se parecer não reconhecendo as emendas parlamentares.

Às fls. 33-36, encontra –se ata da reunião ordinária da CCJR.

Às fls. 37-44, encontra –se parecer com emenda modificativa do Deputado Luiz Castro.

Às fls. 45-47, encontra –se emenda modificativa e supressiva da Deputada Alessandra Campelo.

Às fls. 48, encontra –se r. despacho do Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Josué Neto, informando que a PEC foi incluída em 5 (três) reuniões ordinárias, nos dias 02, 03, 04, 09 e 10 de maio do ano corrente.

Às fls 48v, vieram-me os autos distribuídos em 18 de maio de 2017, na condição de Relator designado, conforme despacho de Sua Excelência, o Presidente da CCJR.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Não há previsão nas leis e na Constituição para que o Poder Legislativo mantenha tramitação de projetos de leis ou de emendas constitucionais com validade para os anos fiscais vindouros, quando o proponente perder a **legitimidade** de governança por ter sido cassado pelo Poder Judiciário. Assim, equivaleria a reprivar normas revogadas.

Portanto, e sobretudo pela ausência de norma vigente no ordenamento jurídico que autorize a tramitação e votação nessas condições “*sui generis*”, onde não há mais legitimidade do proponente, restitua –se a presente Proposta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO ESPECIAL

de Emenda Constitucional n° 02/2017 ao titular do Poder Executivo para, querendo, **ratificar** ou não à PEC.

III- VOTO

Pelo exposto, opinamos **desfavoravelmente** à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional e imediata restituição ao titular do Poder Executivo.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2017.



Deputado **SERAFIM CORRÊA - PSB**

Relator